**INDICAÇÃO Nº / 2022**

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que, após seja ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Exmo. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão**, para análise e encaminhamento do anteprojeto anexado que versa sobre a alteração do artigo 8º, inciso XI, do Decreto Estadual n° 20.685/2004, que Regulamenta o Capítulo II do Título I da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, para incluir os veículos movidos à propulsão híbridos aos isentos do pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Isto porque, é de extrema importância incentivar a disseminação de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos, que beneficiam o estado com a diminuição da poluição e consequente avanços a favor do meio ambiente e da qualidade de vida da população, inclusive reduzindo futuramente os gastos do Poder Público com a saúde decorrentes dos problemas provocados pelos carros à base somente de combustão.

**DUARTE JUNIOR**

Deputado Estadual

**ANTEPROJETO DE LEI**

Altera o Decreto Estadual n° 20.685, de 23 de julho de 2004, que Regulamenta o Capítulo II do Título I da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º - O art. 8º Decreto Estadual n° 20.685, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V SEÇÃO I - DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES”

*Art. 8º São isentos do pagamento do imposto os veículos:*

*[...]*

*XI - movidos à força motriz elétrica e híbridos;*

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 06 de dezembro de 2022.

**DUARTE JUNIOR**

Deputado Estadual